

**Anexo 14 - Correspondências trocadas com o IPHAN,
relacionadas ao Estudo do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico**



PRESERVAR
ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO

RECEBIDO IPHAN
Protocolo: 0450.007504/2013-25
Data: 13 105 2013
Hora: 16:00
Nome: Cleiton Cesar
Doc.:

Curitiba, 09 de maio de 2013

SEPS Quadra 713/913 Sul , Bloco D, Edifício IPHAN, Bairro Asa Sul
CEP: 70.390-135
Brasília-DF

Ao Coordenador de Pesquisa e Licenciamento do Centro Nacional de Arqueologia -
CNA/DEPAM/IPHAN

Sr. Roberto Stanchi

Solicitante: ATE XVI Transmissora de Energia S.A./Preservar Arqueologia e Patrimônio.

Ref.: Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas.

Ass.: Solicita Permissão de Portaria de Pesquisa - Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do empreendimento.

Prezado Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste solicitar ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA/DEPAM/IPHAN, Permissão de Pesquisa para realização do **Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas, nos Estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia.**

O Diagnóstico Arqueológico Interventivo compreenderá a realização de levantamentos secundários e prospecções de superfície primárias e subsuperfície com procedimentos arqueológicos interventivos (tradagens, sondagens, raspagens, coleta de

materiais), visando o Diagnóstico e o Prognóstico de impactos do referido empreendimento.

Os resultados desta pesquisa serão apresentados ao CNA em forma de Relatório Final de Pesquisa, trazendo sugestões de medidas mitigatórias e de preservação dos Bens de Interesse Cultural, possivelmente identificados.

Informamos que, considerando as características eminentemente preventivas desse projeto, o Diagnóstico Arqueológico Interventivo está em consonância com as expectativas preservacionistas e conservacionistas, prevendo-se a necessária inserção dos bens histórico-arqueológicos no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Este trabalho se dará de acordo com legislação vigente (em especial Portaria IPHAN nº230/2002), visando à obtenção de Licença Prévia (LP) por parte do empreendedor.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Tatiana C. Fernandes

MSc. Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga/Coordenadora
tatiana@preservararqueologia.com.br
(41) 3598-0668 / 9650-4478

Anexo:
Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial



Curitiba, 31 de maio de 2013

Ao Coordenador de Pesquisa e Licenciamento do Centro Nacional de Arqueologia -
CNA/DEPAM/IPHAN

Sr. Roberto Stanchi

Solicitante: Preservar Arqueologia e Patrimônio.

Ref.: Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeçu e Subestações Associadas -

Ass.: Apensamento de documentação referente a equipe de pesquisa - Projeto de
Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência
do empreendimento - Processo: 01450.007504/2013-95

Prezado Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste
encaminhar a V. Sa, documentação (declaração de participação e currículos) da equipe
técnica referente ao referido Projeto.

Certa da atenção dispensada, agradeço.

Atenciosamente,

Silvia usaya

Protocolado

Tatiana C. Fernandes

MSc. Tatiana Costa Fernandes

Arqueóloga/Coordenadora

tatiana@preservararqueologia.com.br

(41) 3598-0668 / 9650-4478

Curitiba, 29 de julho de 2013

01450-009273/13-15

SEPS Quadra 713/913 Sul , Bloco D, Edifício IPHAN, Bairro Asa Sul
CEP: 70.390-135
Brasília-DF

RECEBIDO
EM 31 07 13
HORA 16:00
[Assinatura]
CNA/IPHAN

Ao Coordenador de Pesquisa e Licenciamento do Centro Nacional de Arqueologia -
CNA/DEPAM/IPHAN

Sr. Roberto Stanchi

Solicitante: ATE XVI Transmissora de Energia S.A./Preservar Arqueologia e
Patrimônio.

Ref.: Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas -

Ass.: Informação sobre disparidade entre os dados do traçado da LT supracitada
disponibilizados no site do IBAMA e as apresentadas no Projeto de Diagnóstico
Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Linha de
Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas

Prezado Senhor Coordenador,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste
informar ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA/DEPAM/IPHAN, que as
informações de Localização e Caracterização do Empreendimento apresentadas no
projeto em tela incluem as otimizações de traçado em avaliação para composição do
Estudo de Impacto Ambiental. Por sua vez, os dados cadastrados no site do IBAMA
referentes ao traçado e, conseqüentemente os municípios atravessados da Linha de
Transmissão 500 kV Miracema -Sapeaçu são aqueles disponibilizados ainda para o
Leilão 007/2012 da ANEEL (Estudos de Caracterização Socioambiental - R3). Os

mesmos serão atualizados no site do IBAMA com protocolo do estudo. Desta forma, solicitamos o aceite das informações contidas no Projeto de Diagnóstico, pois se trata da alternativa locacional em estudo, a qual deve ser avaliada nos Estudos Arqueológicos.

Nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Tatiana C. Fernandes

MSc. Tatiana Costa Fernandes
Arqueóloga/Coordenadora
tatiana@preservararqueologia.com.br
(41) 3598-0668 / 9650-4478

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 60, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do DOU, nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a editoras estrangeiras com o objetivo de traduzir e publicar obras de autores brasileiros no exterior.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATO LESSA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta do processo administrativo 01425.000316/2010-53, resolve:

I - ALTERAR o título do projeto publicado na Seção I, Anexo I, da portaria n.º 030/2010, de 01/11/2010 para: "Programa Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE Colíder".

II - SUBSTITUIR a coordenação do projeto acima referido, em nome de Cláudia Inês Parellada, para o arqueólogo Marco Aurélio Nadal De Masi.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

- 01 - Processo nº 01502.001398/2013-36
Projeto: Prospecção Arqueológica do Parque Eólico de Morrinhos
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA
- Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02 - Processo nº 01514.007051/2012-87
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área das Fazendas São José, GLM e Conquista I, II, III e IV
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
- Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo nº. 01500.001275/2013-15
Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área do Terminal de Serviços e Logística da Barra do Furado
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto e Arqueologia Brasileira - IAB
- Área de Abrangência: Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04 - Processo nº 01514.003312/2013-71
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na Área da Rede de distribuição de Gás Natural - Linha Lateral
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
- Área de Abrangência: Municípios de Contagem e Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo nº 01514.007053/2012-76
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Santo Antônio do Garapa e São Miguel
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
- Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06 - Processo nº 01450.007304/2013-95
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência da Linha de Transmissão 500 Kv Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Fundação Cultural do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão
- Área de Abrangência: Municípios de Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois, Pedro Afonso, Centenário, Lizarda, Balsas, Alto Parnaíba, Estado do Tocantins; Municípios e Santa Filomena, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, São Gonçalo do Gurguéia, Corrente, Cristalândia do Piauí, Estado do Piauí; Municípios de Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Angical, Barreiras, Catolândia, Boianópolis, Santana, Sítio do Mato, Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Macaúbas, Igaporã, Caetité, Livramento do Brumado, Rio de Contas, Jussiapé, Iramaia, Marcionílio Souza, Maracás, Planaltino, Nova Itamará, Brejões, Milagres, Elísio Medrado, Santa Terezinha, Castro Alves, Sepeaçu, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo n.º 01494.000275/2011-62
Projeto: Resgate Arqueológico dos Sítios Jambu 2 e 3- Ramal Ferroviário Suzano -Papel e Celulose, João Lisboa, MA
Arqueólogo coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico
Área de Abrangência: Município de João Lisboa, Estado do Maranhão
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08 - Processo nº. 01514.003872/2013-25
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo DNPM nº 834.544/2010 na Área do Empreendimento "Lavra de Calcário e Argila" da Empresa MINASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA/MG
Arqueólogo Coordenador: Leandro Elias Canaan Mageste
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
- Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
09 - Processo nº. 01514.003958/2013-58
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Empreendimento Arqueológico PDE Natividade - Etapa 1
Arqueólogo Coordenador: Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
- Área de Abrangência: Municípios de Ouro Preto e Mariana, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
10 - Processo nº. 01506.002736/2013-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Via Cambuí/

- Arqueóloga Coordenadora: Adriana Meinking Guimarães
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo nº. 01506.003144/2013-12
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Afastamento de Esgotos de ZEIS em São Sebastião
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Sebastião - Fundação Pública Deodato Santana
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12 - Processo nº. 01502.001510/2013-39
Projeto: Prospecção Intensiva do Empreendimento parque Solar Ibocoara
Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudos de Ciências Humanas/BA
- Área de Abrangência: Município de Ibocoara, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo nº. 01506.003064/2013-67
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afectada pela Implantação da LT 345 Kv Alto da Serra - SE Sul
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14 - Processo nº. 01514.001311/2013-91
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - Empresa Tracomal Granitos Norte Ltda.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
- Área de Abrangência: Municípios de Gouveia, Monjolo e Datas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
15 - Processo nº. 01508.0000134/2013-13
Projeto: Prospecção e Educação Patrimonial no Condomínio Residencial Green Diamond Residence
Arqueólogo Coordenador: Lúcio Tadeu Mota
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Marialva, Estado do Paraná
- Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
- ANEXO II
- 01 - Processo nº. 01450.011519/2009-24
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da Ferrovia Transnordestina
Arqueólogos Coordenadores: Ângelo Alves Corrêa, Camila Azevedo de Moraes, Denise Maria Cavalcante Gomes e Paulo Eduardo Zanettini
Apoio Institucional: Universidade Regional de Cariri - Museu de Paleontologia de Santana do Cariri
Área de Abrangência: Municípios de Abaiara, Acopiara, Aurora, Brejo Santo, Capistrano, Caucaia, Cedro, Guaiuba, Iguatu, Itaipuna, Jati, Lavras da Manguabeira, Marangubape, Missão Velha, Penaforte, Porteiros, Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu, Estado do Ceará; Municípios de Altinho, Araripina, Arco Verde, Belém Maria, Bodocó, Bonito, Cachoeirinha, Catende, Custódia, Gameleira, Ipojuca, Ouricuri, Parnamirim, Pesqueira, Ribeirão, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia, Terra Nova, Trindade, Venturosa e Verdejante, Estado de Pernambuco; Municípios de Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Flores do Piauí, Itaueira, Paulistana, São Francisco de Assis do Piauí, São Miguel Fidalgo, Simões e Simplício Mendes, Estado do Piauí.
- Prazo de Validade:
- ANEXO III
- 01 - Processo nº 01514001705/2013-40
Projeto: Inconfidência Mineira: Uma abordagem Arqueológica e Cartográfica
Arqueólogo Coordenador: Carlos Magno Guimarães
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFMG
Área de Abrangência: Municípios de Barbacena, Prados, Xavier Chaves, Ritópolis, Rezende Costa, Ouro Preto, Mariana e Tiradentes, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na publicação no D.O.U de 16 - 08 - 2013, na Seção 1, pág. 6, no tipo do ato, onde se lê: Decisão Executiva nº. 63, de 15/08/2013, leia-se: Decisão Executiva nº. 63 de 14 de agosto de 2013.

Na publicação no D.O.U de 19 - 08 - 2013, na Seção 1, pág. 21, no tipo do ato, onde se lê: Decisão Executiva nº. 64, de 16 de agosto de 2013, leia-se: Decisão Executiva nº. 64 de 14 de agosto de 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 317, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 167 de 06/05/2013, publicada no DOU de 10/05/2013, que instituiu o Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais - 10ª Edição, resolve:

Tornar público o resultado final dos projetos selecionados conforme relação abaixo:

Nº. do projeto	Nome do projeto	Proponente	Região	UF	Município	Nota final
136137	O Sentido do Público na Arte	Sabrina Bueno Curi	Sudeste	RJ	Niterói	43.46
136125	Rotação de culturas	JOESER ALVARES DA SILVA	Norte	RO	Porto Velho	42.16
134227	Quando o percurso torna-se destino	Fábio Rogério de Mello Tremonte	Sudeste	SP	São Paulo	42.14
135858	Telefone sem Fio (Chuí - Oiapoque)	Luciana Loureiro Figueira Magno	Norte	PR	Belém	42.06
134939	Binômios	3C-Centro de Criação Contemporânea	Sul	SC	Florianópolis	42.04
135385	COPAS: 12 CIDADES EM TENSÃO - Intervenções urbanas em debate	INVISÍVEIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E LITERARIAS LTDA	Sudeste	SP	São Paulo	41.72
135342	Encontros Carbônicos	Pedro Urano de Carvalho	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	41.52
135389	O artista como intelectual público Novas fronteiras de prod. na arte c.	Metrópole Serviços Artísticos e Culturais Ltda.	Sudeste	SP	São Paulo	41.44
134906	Museu Encantador	XBA Serviços & Participações	Sudeste	SP	São Paulo	41.38
135205	MAQUINA ORQUESTRA	ARCO PROJETOS EM ARTE LTDA	Sul	SC	Florianópolis	41.36
136144	Ciber Atrações CharreteNet BH e CARROBOLIS DF	Gastão da Cunha Frota	Sudeste	MG	Uberlândia	41.28
135859	Edital de Formação para Curadores MAM-BA 01/2013	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ART. E CULTURAL DA BAHIA	Nordeste	BA	Salvador	41.10
134940	Videoresidência Território Expandido	NIURA M. O. DA S. BORGES - Estúdio Galeria Mamute	Sul	RS	Porto Alegre	40.98
134650	Circuitos da Desdobra	Burburinho Cultural Produções Artísticas LTDA	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	40.80
135516	Independência: quem troca?	Medusa Editora e Produtora	Sul	PA	Curitiba	40.72
134886	"Longitudes: A formação do artista contemporâneo no Brasil"	ANAMAUE ARTES VISUAIS LTDA EPP	Sudeste	SP	São Paulo	40.52
135388	Hiper_Espaços Xumucuí Fase 01 [Guamá e Jaguaribe]	Ramiro Quaresma da Silva	Norte	PR	Belém	40.34
136145	Artistas Educadores: um encontro	Antonio Martins de Araújo Neto	Nordeste	PE	Recife	40.20
135336	Bases Temporárias para Instituições Experimentais	Simbólica Produções Culturais LTDA ME	Sul	PA	Curitiba	40.14
136126	rural.scapes - laboratório em residência	ROSALEN MARCHETTI PRODUÇÕES LTDA ME	Sudeste	SP	São Paulo	39.96
135346	Vocabulário político para processos estéticos	Cristina Thorstenberg Ribas	Sudeste	RJ	Rio de Janeiro	39.92
135852	Residência de Gestores de Centros Artísticos	Tria Criação e Produção Ltda.	Sudeste	MG	Belo Horizonte	39.80

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

III - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IV - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01506.003708/2013-17
Projeto: Prospecção Arqueológica Sistemática do Patrimônio Cultural do Corredor Itapevi- Butantã: Trecho 2 (Trecho Terminal Jandira-Terminal Metropolitano km 21

Arqueólogo coordenador: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Jandira, Barueri, Carapicuíba e Osasco, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo nº 01506.003705/2013-83
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Corredor Noroeste - Trecho Sumaré a Santa Bárbara do Oeste
Arqueólogo coordenador: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Sumaré, Nova Odessa, Americana e Santa Bárbara d'Oeste Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 30/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 09, de 17/07/2013, onde se lê "01496.0000448/2013-94", leia-se: "01496.000448/2013-94".

Na Portaria nº 32/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 14, de 26/07/2013, onde se lê "1424.000060/2013-37", leia-se: "01424.000060/2013-37".

Na Portaria nº 32/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 17, de 26/07/2013, onde se lê "1424.000034/2010-66", leia-se: "01424.000034/2010-66".

Na Portaria nº 32/2013, Seção I, Anexo II, Renovação nº 04, de 26/07/2013, onde se lê "1492.000071/2006-84", leia-se: "01492.000071/2006-84".

Na Portaria nº 35/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 15, de 06/08/2013, onde se lê "01508.0000134/2013-13", leia-se: "01508.000134/2013-13".

Na Portaria nº 35/2013, Seção I, Anexo II, Renovação nº 01, de 06/08/2013, onde se lê "Prazo de Validade:", leia-se: "Prazo de Validade: 24(vinte e quatro) meses".

Na Portaria nº 36/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 22, de 13/08/2013, onde se lê "01490.00161/2013-14", leia-se: "01490.000161/2013-14".

Na Portaria nº 30/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 10, de 17/07/2013, onde se lê "01510.003207/2013-31", leia-se: "01506.003207/2013-31".

Na Portaria nº 27/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 15, de 25/06/2013, onde se lê "01508.003196/2013-99", leia-se: "01506.003196/2013-99".

Na Portaria nº 27/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 17, de 25/06/2013, onde se lê "10 (dez) meses", leia-se: "18 (dezoito) meses".

Na Portaria nº 29/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 06, de 08/07/2013, onde se lê "Clarisse Callegari Jacques", leia-se: "Clarisse Callegari Jacques e Ângelo Pessoa Lima".

Na Portaria nº 30/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 15, de 17/07/2013, onde se lê "Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro", leia-se: "Laboratório de Arqueologia Brasileira".

Na Portaria nº 36/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 16, de 13/08/2013, onde se lê "Pato de Minas", leia-se: "Santa Vitória".

Na Portaria nº 36/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 04, de 13/08/2013, onde se lê "Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Empreendimento Minerário - DNP 830.578/2006/MG", leia-se: "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência e Implantação do DNP 830.578/2006".

Na Portaria nº 18/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 09, de 19/04/2013, onde se lê "Maria Jacqueline Rodet", leia-se: "Déborah Lima Duarte Talim".

Na Portaria nº 35/2013, Seção I, Anexo I, Permissão nº 06, de 06/08/2013, onde se lê "Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Tocantins", leia-se: "Balsas e Alto Parnaíba, Estado do Maranhão", onde se lê "Boianópolis", leia-se: "Baianópolis", onde se lê "Nova Itamará", leia-se: "Nova Itarana", onde se lê "Santana Terezinha", leia-se: "Santa Teresinha", onde se lê "Sepeçu", leia-se: "Sapeçu".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 436, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 4242 - Manutenção Dionisos
DIONISOS TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84
Processo: 01400.015203/20-13
SC - Joinville



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br

OF 02001.009172/2013-97 CGENE/IBAMA

Brasilia, 02 de julho de 2013.

À Senhora
LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA
Representante Legal do ATE XVI Transmissora de Energia S.A.
Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 199, 4º andar
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO
CEP.: 22.775-040

Assunto: Licenciamento Ambiental da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu - Termo de Referência para elaboração de Estudos específicos ao Componente Arqueológico e Histórico-Cultural.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o "Termo de Referência para elaboração de Estudos específicos ao Componente Arqueológico e Histórico-Cultural" no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental da LT 500 kV Miracema - Sapeaçu, conforme apresentado à este IBAMA através do Ofício nº 389/2012 - CNA/DEPAM/IPHAN do Centro Nacional de Aqueologia, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Ministério da Cultura;
2. Sem mais para o momento, estou à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

THOMAZ MIAZAK DE TOLEDO
Coordenadora-Geral do CGENE/IBAMA



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
Departamento do Patrimônio
Material e Fiscalização
SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar
Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380
CEP.: 70.340-135 - Asa Sul - Brasília - DF
<http://www.iphan.gov.br>

Ofício nº 389/2012 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 12 de junho de 2013.

A Vossa Senhoria a Senhora
Gisela Damm Forattini
Diretora de Licenciamento Ambiental
IBAMA
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar
CEP.70390-135 Brasília-DF

24.06.13

IPHAN/PROT. SEDE

01450.007785/2013-39

17/6/2013



Assunto: - Atendimento ao Ofício n.º 5065/2013 DILIC/IBAMA, de 25/03/2012 – Termo de Referência- Linha de Transmissão 500 Kv Miracema-Sapeaçu- processo: 02001.000111/2013-64

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, conforme solicitado por Vossa Senhoria, informo que o estudo do empreendimento em tela necessita de complementações para atender à Portaria Interministerial nº419/11. Para tanto, encaminho-lhe o Termo de Referência elaborado pelo Centro Nacional de Arqueologia para o empreendimento supramencionado, acerca do componente arqueológico e histórico-cultural, para prosseguimento do processo de Licenciamento Ambiental no âmbito deste Instituto.

Respeitosamente,

Rosana Najjar

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Mat. 223128



CNA/DEPAM/IPHAN

**TERMO DE REFERÊNCIA
SUBCOMPONENTE SÓCIO-ECONÔMICO: PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO/CULTURAL**

O Termo de Referência – TR que segue estabelece o escopo mínimo a ser tratado na elaboração dos estudos ambientais (EIA/ RIMA) necessários ao Licenciamento Ambiental do empreendimento, no que é afeto ao Patrimônio Arqueológico e visa ao atendimento da legislação vigente e, em especial, à Portaria Interministerial 419/2011.

O Patrimônio Arqueológico é parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro (Art.216 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) e como tal deve ser contemplado pelos estudos necessários ao Licenciamento Ambiental. Conforme Resolução CONAMA 001/1986, deve ser contemplado no EIA/RIMA como parte do Meio Socioeconômico.

Na elaboração dos estudos relativos ao Patrimônio Cultural que compõem o EIA/RIMA devem ser considerados os instrumentos legais e normativos vigentes no Brasil e que regem a matéria, principalmente: o Art. 216 da CRFB de 1988, o Decreto-Lei 25/1937, a Lei Federal 3924/1961, a Portaria 07/1988 SPHAN, a Portaria 230/2002 IPHAN, a Portaria Interministerial 419/ 2011, entre outros.

Os estudos devem ser apresentados na forma de relatório técnico, com mapas, quadros georreferenciados, gráficos e demais técnicas de comunicação visual que possibilitem uma melhor compreensão do empreendimento e de suas possíveis consequências e potenciais impactos ao patrimônio arqueológico. Maior detalhamento quanto à apresentação dos Projetos e dos Relatórios resultantes deverá ser obtido junto ao Centro Nacional de Arqueologia/IPHAN.

Os estudos devem apresentar claramente as vantagens e desvantagem da implantação do empreendimento no que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico e, de acordo com as orientações gerais da Portaria Interministerial 419/2011, juntamente com os demais fatores e estudos específicos serão incorporados à análise e embasarão a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do empreendimento em epígrafe.

Para definição das áreas de influência do empreendimento serão consideradas aquelas explicitadas no Anexo II da Portaria Interministerial 419/2011 (abaixo transcrita), definidas de acordo com o tipo de empreendimento:

Tipologia	Amazônia Legal (Distância em km)	Demais Regiões (Distância em km)
Lineares (exceto rodovias)		
Ferrovias	10 km	5 km
Dutos	5 km	3 km
Linhas de Transmissão	8 km	5 km



Rodovias	40 km	10 km
Empreendimentos Pontuais (Portos, Mineração e Termoelétricas)	10 km	8 km
Aproveitamentos Hidrelétricos (UHEs e PCHs)	40 km Ou Área de contribuição direta ou reservatório acrescido de 20 km a jusante	15 km Ou Área de contribuição direta ou reservatório acrescido de 20 km a jusante

Contudo, por se tratar de um empreendimento complexo e extenso, que abrange áreas mais sensíveis nos seus aspectos territoriais, ambientais, sociais ou culturais, além de seu porte e extensão das áreas a serem afetadas serem expressivos, as áreas de influência poderão ser expandidas, conforme a Portaria supramencionada, Artigo 3º, parágrafo 3º, *in verbis*: § 3º - *Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e em função das especificidades da atividade ou do empreendimento e das peculiaridades locais, os limites estabelecidos no Anexo II poderão ser alterados, de comum acordo entre o IBAMA, o órgão envolvido e o empreendedor.*

Os estudos a serem apresentados ao CNA devem contemplar, também, diagnósticos do patrimônio arqueológico subaquático da área do empreendimento, se for o caso, observando legislação específica para tal.

O EIA/RIMA deve conter todos os elementos necessários ao IBAMA para efeitos de emissão das licenças ambientais e, como explicitado no artigo 4º da Portaria Interministerial 419/2011, isto demanda especial atenção aos aspectos locacionais e de traçado da atividade ou empreendimento, bem como às medidas para a mitigação e controle dos impactos.

No que concerne ao Patrimônio Cultural, o IPHAN deverá apresentar manifestação conclusiva sobre os estudos, especialmente quanto à avaliação acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influência direta da atividade ou empreendimento, bem como quanto à adequação das propostas de medidas mitigadoras (Portaria Interministerial 419/2011, Art. 6º inciso III).

A Portaria Interministerial 419/2011, no seu Anexo III, estabelece que os estudos relativos ao Patrimônio Cultural a comporem o EIA/RIMA devem localizar, mapear e caracterizar as áreas de valor histórico, arqueológico, cultural e paisagístico na área de influência direta da atividade ou do empreendimento, com apresentação de propostas de resgate, quando for o caso, com base nas diretrizes definidas pelo IPHAN.

Por sua vez, o IPHAN estabelece, por meio da Portaria 230/2000, que para fins de EIA/RIMA os estudos arqueológicos deverão realizar levantamento exaustivo de dados secundários e levantamentos de campo (Art.1º) e, ainda, que o levantamento arqueológico de campo deverá ser realizado ao menos na área de influência direta do empreendimento, e que nas áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas, o levantamento arqueológico deverá ser prospectivo de subsuperfície (Art.2º).



No caso da área de influência direta, o CNA determina levantamentos prospectivos de superfície e de subsuperfície amostrais (Art. 2º da Portaria 230), que deverão contemplar os compartimentos ambientais da área de influência, devendo ser mais intensivos nas áreas consideradas de maior potencial arqueológico. A amostragem adotada e a definição das áreas-amostrais deverão ser técnica e cientificamente justificadas em projeto de pesquisa a ser submetido à aprovação do CNA com vistas à sua autorização/ permissão, e posterior publicação no DOU.

Desta forma, para a elaboração dos estudos arqueológicos relativos ao EIA/ RIMA deverá ser apresentado ao IPHAN o projeto de pesquisa correspondente, para efeitos de emissão de autorização/ permissão por este órgão mediante portaria específica publicada no Diário Oficial da União. Para elaboração do projeto de pesquisa arqueológica necessário, além do disposto na Lei Federal 3924/1961, deverá ser observado o estabelecido na Portaria SPHAN 07/1988, as orientações explicitadas no presente TR.

Haja vista a barragem intervir na Bacia Hidrográfica Uruguai, região hidrográfica importante, os estudos arqueológicos deverão adotar orientação metodológica correspondente à Etnoarqueologia, Arqueologia Colaborativa e/ ou Arqueologia do Presente, que garantam o processo participativo das comunidades próximas a serem afetadas que praticam atividade econômica tais como pesca, pecuária e agricultura de subsistência, agricultura familiar ou comunitária, garimpo, dentro outras que poderão ser afetadas.

A autorização/ permissão do IPHAN para realização de pesquisas arqueológicas em Terras Indígenas, comunidades quilombolas ou em áreas com outras situações de sensibilidade social, não exime o interessado de buscar, junto às instituições responsáveis e/ ou às próprias comunidades, as licenças ou autorizações necessárias, quando for o caso.

Os itens gerais que devem constar nos estudos referentes ao Patrimônio Arqueológico a comporem o EIA/ RIMA estão estabelecidos pelo Art.6 da Resolução CONAMA 001/1986, item "c" e inciso II, e deverão desenvolver e apresentar no mínimo:

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Em adição, alertamos que, conforme, a Coordenação Geral de identificação e Registro/DPI deste IPHAN recomenda que em relação ao patrimônio cultural imaterial seja executado um levantamento completo das referências culturais existentes na área de influência do empreendimento.



1. DIAGNÓSTICO

Em consonância com a Resolução CONAMA 001/1986 e com as demais normativas que regem a matéria, o Diagnóstico Arqueológico da área de influência do projeto deverá ser constituído em um relatório técnico-científico que apresentará completa descrição dos trabalhos desenvolvidos, descrição e caracterização dos bens culturais de caráter arqueológico identificados, da sua significância e potencial informativo e de suas interações com o meio físico e social, de modo a caracterizar a sua situação antes da implantação do empreendimento, bem como indicar o potencial atual de utilização desses bens culturais para fins turísticos, culturais, educacionais, econômicos, etc.

Em atendimento à Portaria IPHAN 230/2002 os estudos arqueológicos a serem desenvolvidos na fase de Licença Prévia, ou seja, no âmbito do EIA/RIMA, devem proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento, por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo, conforme acima indicado.

Para este empreendimento, haja vista tratar-se de área arqueologicamente pouco conhecidas, deverá ser providenciado levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Este levantamento deverá contemplar os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área e deverá prever levantamento prospectivo de subsuperfície.

O projeto a ser apresentado ao CNA deve estar em consonância cronológica com os demais estudos exigidos pelo IBAMA e pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental para comporem o EIA RIMA.

Visando subsidiar o futuro Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico a ser elaborado e executado em fase posterior do Licenciamento Ambiental, deverão ser contempladas, pelo levantamento de campo, todas as áreas a serem diretamente afetadas, a exemplo de: área de canteiro, de empréstimo, de bota-fora, estradas de acesso, etc.

Sítios arqueológicos localizados e/ou conhecidos na área de influência e que mesmo estando fora da área a ser diretamente afetada possam vir a sofrer impactos, mesmo que indiretos, devido à implantação e/ou à operação da atividade ou empreendimento, também devem ser incluídos no Diagnóstico e contemplados por medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção e socialização.

2. ANÁLISE DE IMPACTOS SOBRE O PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO (PROGNÓSTICO)

Em consonância com a Resolução CONAMA 01/1986, deverá ser feita a análise dos impactos ambientais do projeto (prognóstico) e de suas alternativas, através da identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos sobre cada sítio arqueológico identificado, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos ou adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazo, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais que advirão da implantação do empreendimento em relação ao Patrimônio Arqueológico. O prognóstico deverá também sintetizar essa análise numa Matriz de Impactos.



Como explicitado na Portaria IPHAN 230/2002 e em atendimento à Lei Federal 3924/1961, a avaliação dos impactos do empreendimento ao Patrimônio Arqueológico deverá ser realizada com base no Diagnóstico elaborado, na análise das cartas ambientais temáticas e nas particularidades técnicas e locacionais das obras.

A análise de impactos deverá explicitar e caracterizar os impactos esperados sobre cada sítio ou bem arqueológico identificado nas áreas de influência do empreendimento. Por se tratar de uma área de influência muito extensa, inviável a realização de levantamento de campo exaustivo ou completo já nesta etapa do Licenciamento Ambiental, além da caracterização acima referida, com base no levantamento amostral realizado e com o auxílio de métodos preditivos científicos, deverão ser indicados os potenciais impactos sobre o Patrimônio Arqueológico na área como um todo. O levantamento em campo será então complementado quando, na etapa seguinte do Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação), se proceder à intensificação dos trabalhos de prospecção, no caso de prosseguimento do empreendimento.

Sítios arqueológicos localizados nas áreas de influência, e que mesmo fora da área a ser diretamente afetada possam vir a sofrer impactos, mesmo que indiretos, devido à implantação e/ou à operação do empreendimento, também devem ser contemplados por medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas à sua proteção.

3. ANÁLISE DE IMPACTOS SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL ARQUITETÔNICO, PAISAGÍSTICO E IMATERIAL (DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO):

O diagnóstico deverá contemplar estudos relativos aos bens culturais de natureza material (arquitetônicos, urbanísticos, rurais, paisagísticos, ferroviários, móveis e integrados) e imaterial (saberes, fazeres, celebrações, formas de expressão e lugares) existentes nas áreas de influência do empreendimento, tais como comunidades ribeirinhas.

Também deverá ser observada a legislação federal, estadual e municipal de proteção aos bens culturais e identificar os bens acautelados tanto pelo Iphan quanto pelos órgãos responsáveis por sua proteção nas esferas estaduais e municipais.

O diagnóstico deverá ser realizado por meio de levantamento exaustivo de dados, contextualização arqueológica, etnohistória e levantamento de campo, bem como inventariar o patrimônio histórico-cultural da área, caracterizando o patrimônio cultural quando este estiver ligado a formas específicas de apropriação cultural (festejos, cultos, rituais, etc.) bem como os movimentos culturais e festas tradicionais e apresentação de medidas de preservação, registro ou quaisquer outras formas de inventariá-los e protegê-los.

A educação patrimonial deve ser realizada ao longo das pesquisas e em todas as etapas e fases do licenciamento ambiental do empreendimento, de forma abrangente que contemple as áreas técnicas a serem estudadas e as pessoas envolvidas no processo.

4. DEFINIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

A partir do Diagnóstico e da Avaliação de Impactos (Prognóstico), serão propostas as Medidas Mitigadoras e Compensatórias - entre as quais o Programa de Prospecção e Resgate -, que deverão ser desenvolvidas nas fases seguintes do licenciamento ambiental (Licença de Instalação e Licença de Operação).

As medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao Patrimônio Arqueológico propostas no âmbito do EIA/RIMA, deverão ser contempladas pelo Plano Básico Ambiental - PBA necessário para obtenção de Licença de Instalação. O IPHAN poderá estabelecer medidas



complementares àquelas propostas no EIA/RIMA, as quais deverão ser incluídas no PBA, de acordo com os resultados obtidos pelo EIA RIMA.

As medidas devem compor um plano de mitigação de impactos negativos e gerenciamento de riscos que deve responder por todos os impactos previstos conforme classificação já apresentada. Devem ser incluídas medidas operacionais preventivas a serem observadas e assumidas pelo empreendedor e pelas empreiteiras responsáveis pela execução das obras e outras atividades relacionadas ao empreendimento.

Essas medidas serão elaboradas em consonância com a Resolução CONAMA 01/1986, com a Portaria IPHAN 230/2002 e com a Lei Federal 3924/1966, levando-se em conta que:

- As medidas mitigadoras devem eliminar, minimizar e/ou compensar os potenciais impactos negativos decorrentes da obra ou empreendimento sobre o Patrimônio Arqueológico;
- Como medida de proteção ao patrimônio será preferível, a qualquer outra, a relocação das obras de forma a não afetar negativamente os sítios arqueológicos;
- Para a minimização de impactos sobre o patrimônio arqueológico poderão ser feitas recomendações técnicas locais e operacionais;
- Não sendo possível evitar impactos negativos decorrentes do empreendimento ao Patrimônio Arqueológico, deverá ser adotado o resgate como uma das medidas mitigadoras;
- Como medida de proteção ao patrimônio arqueológico passível de impactos indiretos, aqueles sítios considerados mais relevantes pelos estudos deverão ser objeto de instrução de processo de Tombamento em âmbito federal (conforme Decreto-Lei 25/1937), como compensação pelos sítios que serão atingidos diretamente pelo empreendimento e que não poderão ser conservados. A instrução do(s) processo(s) de tombamento deve ser indicada para compor o Plano Básico Ambiental e será elaborada de acordo com as orientações e normativas do IPHAN sobre a matéria.
- Entre as medidas mitigadoras deverá constar o Programa de Educação Patrimonial, de caráter sustentável, para garantir o seu desenvolvimento continuado.
- O Programa de Educação Patrimonial é uma ação obrigatória (Portaria 230/2002, Art. 7º) e deverá contemplar um plano pedagógico contendo projetos educativos que serão desenvolvidos junto a:
 - a) operadores/funcionários contratados para atuarem nos empreendimentos;
 - b) comunidade local – escolas, centros culturais e/ou outros grupos locais.
- O projeto pedagógico deverá abranger conteúdos programáticos e atividades correlacionadas tendo como principais objetivos o esclarecimento, o reconhecimento e a preservação do Patrimônio Arqueológico a partir dos bens arqueológicos identificados durante os estudos realizados no âmbito do empreendimento, além de buscar estabelecer vínculos, laços ou elos de fruição num processo de ressignificação desses bens pela comunidade.



- O Programa deverá ser construído de forma participativa com a comunidade envolvida na fase inicial do Processo de Licenciamento (Licença Prévia) e deverá continuar a ser desenvolvido nas fases subsequentes (Licença de Instalação e Licença de Operação).
- Deverá ser constituído como um processo/sistema que vise à atuação de agentes multiplicadores locais e garanta a permanência em longo prazo para promover o comprometimento das gerações futuras com aqueles bens encontrados e preservados durante o desenvolvimento do empreendimento. Além de estimular a participação, multiplicando as ações no âmbito da preservação do patrimônio arqueológico.
- Instruções detalhadas para orientar a elaboração do Programa de Educação Patrimonial e do Plano Pedagógico serão fornecidas pelo Centro Nacional de Arqueologia/IPHAN.
- Entre as medidas mitigadoras deverá constar o Programa de Guarda dos acervos arqueológicos que serão gerados pelo futuro Programa de Prospecção e Resgate a ser desenvolvido na fase de Licença de Instalação.
- O Programa de Guarda deverá incluir o fortalecimento, a modernização, a ampliação e a sustentabilidade da instituição que assumirá a guarda dos acervos arqueológicos gerados pela obra/ empreendimento ou, ainda, a criação de nova instituição, conforme o Art. 8º da Portaria 230/2000, devendo ser implementado pelo empreendedor nas fases seguintes do Licenciamento Ambiental.
- O programa deverá contemplar a conservação e dinamização dos acervos podendo, para isso, utilizar várias formas de extroversão, a exemplo de exposições, publicações, entre outras, com a finalidade de socializar o conhecimento patrimonial gerado pelos estudos.
- As medidas e programas de acompanhamento e monitoramento de medidas mitigadoras e corretivas a serem apresentadas ao Iphan devem contemplar o patrimônio cultural arqueológico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, ferroviário, móveis e integrados, bem como o patrimônio cultural imaterial de forma contextualizada sob a rubrica “medidas e programas de proteção, acompanhamento e mitigação do patrimônio cultural”.

Uma vez concluído e aprovado o EIA/RIMA e, considerando-se as condicionantes e medidas complementares solicitadas pelo IPHAN, todas as medidas mitigadoras e compensatórias relativas ao Patrimônio Arqueológico deverão ser contempladas pelo PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA, necessário para a etapa seguinte do licenciamento ambiental (Licença de Instalação) e que, por sua vez, será objeto de análise, aprovação, eventual complementação, e acompanhamento por parte do Iphan.

ATE XVI Transmissora de Energia S.A.
Av. Embaixador Abelardo Bueno, 199, 3º e 4º andar
Office Park Center
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22775-040
Tel.: 21-3216-3300
Fax: 21-2421-5518

ATE XVI

ATE XVI Transmissora de Energia

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2013

Co 096/2013

Ao Centro Nacional de Arqueologia - CNA/DEPAM/IPHAN

SEPS Quadra 713/913 - Bloco D - 3º Andar - CEP: 70.340-135 - Asa Sul -
Brasília/DF

At. Srª. Rosana Najjar - Diretora

C/C:

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
(IBAMA) - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC**

SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA - CEP: 70818-900 - Brasília/DF

At. Srª Gisela Damm Forattini - Diretora de Licenciamento Ambiental

C/C:

**Superintendência do IBAMA no Estado do Maranhão - Núcleo de
Licenciamento Ambiental - NLA**

Av. dos Holandeses, Qd.33, Lotes 17/18 - Quinta do Calhau - CEP: 65071-380 -

São Luís/MA

At. Sr. Pedro Leão da Cunha Soares Filho - Superintendente do IBAMA no
Maranhão / Sr. Ricardo José Sá Fortes de Arruda - Coordenador NLA SUPES
IBAMA-MA

Solicitante: ATE XVI Transmissora de Energia S.A.

Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e
Subestações Associadas. Processo IBAMA Nº 02001.000111/2013-674

Assunto: Ofício n. 389/2012 - CNA/DEPAM/IPHAN de 12 de junho de 2013,
encaminhado pelo OF 02001.009172/2013-97 CGENE/IBAMA de 02 de julho de
2013.

Prezada Senhora,

Considerando que o empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Sapeaçu e Subestações Associadas, localizado nos estados do Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia encontra-se em processo de licenciamento ambiental no IBAMA (Processo nº 02001.000111/2013-674) e considerando as correspondências supracitadas, vimos esclarecer/informar a este Centro Nacional de Arqueologia o seguinte:

- O Termo de Referência/TR encaminhado pelo IPHAN apresenta sugestões que não se referem ao empreendimento em análise; a saber:

“Os estudos a serem apresentados ao CNA devem contemplar, também, diagnósticos do patrimônio arqueológico subaquático da área do empreendimento, se for o caso, observando legislação específica para tal” (pág 2/7).

“Haja vista a barragem intervir na Bacia Hidrográfica Uruguai, região hidrográfica importante, os estudos arqueológicos deverão adotar orientação metodológica correspondente à Etnoarqueologia, Arqueologia Colaborativa e/ou Arqueologia do Presente, que garantam o processo participativo das comunidades próximas a serem afetadas que praticam atividade econômica tais como pesca, pecuária e agricultura de subsistência, agricultura familiar ou comunitária, garimpo, dentro outras que poderão ser afetadas” (pág. 3/7).

Dessa forma, os trechos acima indicados não serão considerados no âmbito dos estudos arqueológicos da Linha de Transmissão.

- Todos os estudos ambientais necessários ao processo de licenciamento ambiental já estão sendo elaborados respeitando-se a Portaria Interministerial nº 419/2011, incluindo os que são pertinentes ao tema 'Arqueologia'.

Na referida Portaria, o Anexo III-D apresenta o Termo de Referência do IPHAN para o Componente “Bens de Interesse Cultural”, com a relação de

informações necessárias ao diagnóstico do meio socioeconômico, nos aspectos relacionados à proteção dos bens de interesse cultural.

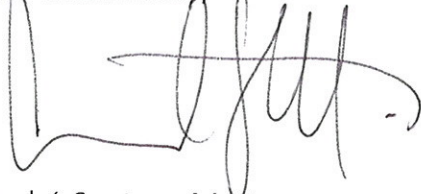
Este documento foi utilizado como guia para elaboração do Projeto de Diagnóstico Arqueológico do empreendimento.

- Em 13/05/2013 foi protocolado no IPHAN (nº 01450.007304/2013-95) o Projeto supracitado, elaborado de acordo com a legislação vigente¹ (em especial Portaria IPHAN nº 230/2002), solicitando a emissão da Portaria de Pesquisa para início dos trabalhos de campo necessários, visando à obtenção da Licença Prévia (LP) por parte do empreendedor. Anexo, encaminhamos o protocolo do Projeto mencionado acima.

Diante das informações apresentadas acima, vimos comunicar ao IPHAN que os procedimentos indicados no Ofício n. 389/2012 - CNA/DEPAM/IPHAN já vem sendo seguidos pelo empreendimento e que a ATE XVI permanece no aguardo da emissão da Portaria de Pesquisa para que possa iniciar os trabalhos de campo referentes a esta fase de diagnóstico.

Sem mais, agradecendo antecipadamente a atenção despendida por V.Sa., colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, sejam considerados necessários.

Atenciosamente,



André Santana Mattos
Gerente de Meio Ambiente
ATE XVI Transmissora de Energia S.A.

¹ Art.216 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988
Art. 216 da CRFB de 1988
Decreto-Lei 25/1937
Lei Federal 3924/1961
Portaria 07/1988 SPHAN
Portaria 230/2002 IPHAN
Portaria Interministerial 419/ 2011

